

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 1.885/2009

de 08 de Abril de 2009.

“Dispõe sobre permissão de uso de sala de aulas da Emef Marcílio Leite de Almeida a empresa que especifica e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especificamente o disposto no § 3º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, (Lei nº 602, de 26 de março de 1.990);

Considerando que a FACULDADES DE PINHAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede à Rua Camilo Di Lellis nº 1.151, Pinhais - Paraná, demonstra o interesse em ministrar o Curso de Complementação em Pedagogia;

Considerando que referido curso propiciará grandes benefícios aos professores da rede municipal, bem como ainda por se tratar de interesse da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso de uma sala de aulas da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Marcílio Leite de Almeida”, de propriedade do município, a **FACULDADES DE PINHAIS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.059.298/0001-01**, com sede à Rua Camilo Di Lellis, 1.151, Pinhais, Paraná, para ministrar aulas do Curso de Complementação em Pedagogia, no período noturno.

Art. 2º - A permissão ora concedida será a título precário e gratuito, pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, com início a partir de 15 de Abril de 2009, de **segunda a sexta-feira, das 18h00min às 22h30min**, podendo ser revogada unilateralmente pela permitente a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica expressamente vedado à permissionária transferir para outra pessoa, física ou jurídica, a presente permissão, assim como também a utilizar as salas de aulas para outras finalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 1.885/09 – fls. 02)

Art. 4º - Qualquer dano ou prejuízo que vier a ocorrer no prédio objeto da presente permissão, dentro do horário e período da permissão será de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Abril de 2009.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO